



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 379 - de 21.11.77

Aprova o Plano Plurianal de Investimentos para os exercícios de 1978 a 1980 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilícinea decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar nos exercícios de 1978, 1979 e 1980 até a importância de - Cr\$ 4.381.569,00 (quatro milhões trezentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e nove cmzeiros), correspondentes às despesas de capital discriminadas no Plano Plurianal de Investimentos para o período de 1978 a 1980, que acompanha esta lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano Plurianal de Investimentos.

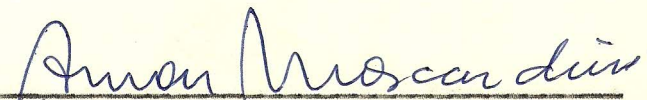
Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinados ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1978, 1979 e 1980 consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários à execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilícinea, aos 21 de novembro de 1977.



Arnou Moscardini
Prefeito Municipal



Mário de Oliveira Mendes
Secretário